



**Prefeitura Municipal  
de Franca**

(16)3711-9000  
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova  
Franca/SP - Cep: 14401-150  
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

Franca, 01 de abril de 2021.

Ofício nº 051/2021-GABP

Assunto: Encaminha Lei Sancionada e Promulgada



Senhor Presidente

Em atenção ao constante no OF. nº 46/2021, em que Vossa Excelência encaminha o Autógrafo de Lei nº 7.256/2021, (Projeto de Lei nº 08/2021 substitutivo 01/2021), temos a honra de encaminhar cópia da **Lei nº 9.006 de 29 de março de 2021**, devidamente SANCIONADA E PROMULGADA, a qual foi publicada em 31 de março de 2021.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA**  
**PREFEITO**

Ex.mo Senhor  
VER. CLAUDINEI DA ROCHA  
Presidente da Câmara Municipal de  
FRANCA/SP



**LEI Nº 9.006 DE 29 MARÇO DE 2021**

(Autoria: Vereador Marcelo Tidy)

Proíbe a inauguração e a entrega de obras públicas municipais incompletas, sem condições de atender aos fins a que se destinam ou impossibilitadas de entrar em funcionamento imediato.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º. Qualquer cerimonial de inauguração e entrega de obra pública municipal deve ser precedido do efetivo desenvolvimento regular das atividades fins a que se destinam ou à fruição da utilidade.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, consideram-se obras públicas municipais toda construção, reforma e ampliação custeada, total ou parcialmente, pelo Poder Público municipal.

Art. 2º. Consideram-se obras impossibilitadas de atender à população de imediato as:

I - Incompletas, aquelas cujas etapas de construção e especificações técnicas previstas em seu projeto não estejam completamente concluídas;

II - Sem condições de atender aos fins a que se destinam, que são aquelas que não possuam quantidade mínima de profissionais e materiais necessários para prestar o serviço;

III - Impossibilitadas de entrar em funcionamento imediato, que são aquelas nas quais haja impedimento legal de entrar em funcionamento imediato.

Art. 3º. As obras públicas municipais que, embora não estejam concluídas totalmente, mas que possam ser usufruídas parcialmente pelos cidadãos, poderão ser entregues à população, vedado qualquer ato solene ou cerimonial para a entrega.

Parágrafo único. No caso do caput deste artigo, a inauguração com ato solene só poderá ocorrer quando a obra estiver totalmente concluída.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Franca, 29 de março de 2021.

  
**ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA**  
**PREFEITO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
FRANCA  
Publicado em: 31/03/21  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
Lei Complementar 233/13